



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 40, DE 2023
(Dos Srs. Milton Vieira e outros)**

Susta os efeitos do item 2, alínea C, inciso IV, art. 32 do Decreto Nº 11.366, de 1º de Janeiro de 2023.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL-3/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 2/5/23, para inclusão de coautoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MILTON VIEIRA

Apresentação: 09/02/2023 18:02:48.637 - MESA

PDL n.40/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023
(Deputado **MILTON VIEIRA**)

Susta os efeitos do item 2, alínea C, inciso IV, art. 32 do [Decreto Nº 11.366, de 1º de Janeiro de 2023](#).

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, ficam **sustados** os efeitos do item 2, alínea C, inciso IV, art. 32 do [Decreto Nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023](#), que revogou dispositivo que dispensava o registro junto ao Comando do Exército dos proprietários de veículos automotores blindados.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A blindagem de veículos, sob o controle e fiscalização do Exército Brasileiro, atualmente está suspensa devido os efeitos do item 2, alínea C, inciso IV, art. 32 do [Decreto Nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023](#), que revogou os §§1º e 2º do art. 7º do Anexo I, do [Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019](#).

A referida revogação e consequentemente, a suspensão de blindagens e transferências de veículos blindados no Brasil tem



ocasionado enorme prejuízo às empresas do segmento de blindagens e o cerceamento do direito do cidadão de proteção pessoal e de seus familiares.

No Brasil, as ocorrências de assaltos, sequestros-relâmpagos e roubos de automóveis tem elevado as estatísticas da violência, bem como, gerado uma demanda cada vez maior pela blindagem de veículos.

Hoje, o Brasil é líder mundial em frota de veículos blindados. Até mesmo o setor rodoviário de cargas também tem adotado a tecnologia de blindagem para caminhões.

Assim, em 2022, a blindagem de carros bateu recorde histórico no País. Dados da ABRABLIN (Associação Brasileira de Blindagem) mostram que foram blindados 25.916 veículos no ano de 2022, já em 2021, o número foi de 20.024. O crescimento foi de 29,56%.

A demanda pela blindagem é tamanha que há falta de carros blindados para vender, e as garagens das oficinas de blindagens andam lotadas, sem disponibilidade agendada de entrega em curto prazo. Em suma, a blindagem de veículos vem tornando-se uma necessidade preventiva.

Dessa forma, é necessário que o Poder Legislativo restabeleça o texto revogado, permitindo a ampla blindagem de veículos restabelecendo o direito de proteção pessoal através da blindagem de veículos.

Fica evidente a necessidade de atuação do Poder Legislativo, exercendo as competências exclusivas que lhe são conferidas no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, sustando o ato do Poder Executivo:

Art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**:
V - sustar os atos normativos do **Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



X - **fiscalizar e controlar**, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua **competência legislativa** em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

Diante do exposto, imprescindível o apoio dos Nobres Pares para que sejam sustados os efeitos do item 2, alínea C, inciso IV, art. 32 do [Decreto Nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023](#).

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MILTON VIEIRA**





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Do Sr. Milton Vieira)

Susta os efeitos do item 2,
alínea C, inciso IV, art. 32 do Decreto Nº
11.366, de 1º de Janeiro de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD234778036300, nesta ordem:

- 1 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11366-1-janeiro-2023-793600-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO